



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2023

Contrato de fornecimento, de forma parcelada, de biscoito doce e salgado, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 301, Centro – Itatiaia/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, e a Empresa IRMÃOS FLORENTINOS CEREAIS LTDA, na forma abaixo:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 03.716.646/0001-68, situado à Av. dos Expedicionários, n.º 301 Centro, Itatiaia/RJ, denominado **Contratante**, Representado pela Diretora Presidente, **Srª Alessandra Arantes Marques**, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 026.802.167-84, e a Empresa **IRMÃOS FLORENTINOS CEREAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 68.746.239/0002-20, com sede na Rua Desembargador Acácio Aragão, nº296, Jardim Pollastri, Quatis/RJ, pessoa de seu Representante Legal, **Sr. Bruno Rocha Florentino**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 154.204.977-60, na qualidade de **Contratado**, celebram o presente Contrato, na categoria de Dispensa de Licitação regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Fornecimento, de forma parcelada, de biscoito doce e salgado, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 301, Centro – Itatiaia/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação abaixo.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	400	PCT	Biscoito salgado, pacote com 144g e 6 unidades de 24g.	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
02	400	PCT	Biscoito doce "tipo maisena", pacote de 200g.	R\$ 3,95	R\$ 1.580,00
Valor global R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL.

2.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2023 e término em 31/07/2024.

2.2 Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante condições estabelecidas da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O Contrato será executado de acordo com as condições seguintes:

3.1 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

3.2 A **CONTRATADA** deverá fazer entregas dos gêneros alimentícios conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**;

3.3 As entregas deverão ser feitas em dia de semana e horário comercial das 08h às 17h;

3.4 Os gêneros deverão ser entregues no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 301, Centro – Itatiaia/RJ;

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 A prestação do serviço será faturada após a assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade de gêneros alimentícios entregues durante o período descrito na referida nota.

4.2 A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão: 03; Unidade: 01; Atividade: 2.080; Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.1800**, no valor global de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho n.º 209/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte;

5.1.2 Antes de apresentar sua proposta, o fornecedor deverá analisar, consultar as especificações, executando todos os levantamentos que considerar necessários, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas durante o fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da entrega ou da qualidade;

5.1.3 Cabe a **CONTRATADA** consultar com antecedência o seu fornecedor quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** será responsável por:

5.2 Designar gestor para acompanhar a execução do Contrato e responsabilizar-se pela atestação das faturas;

5.2.1 Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma indicada no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula Nona do presente Contrato, os fatos constantes dos art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido a pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de atender as determinações do Contrato, ou ainda por interesse e necessidades comprovados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

6.1 Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade do Instituto, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os materiais fornecidos até a data da comunicação da rescisão, bem como fará jus ao Instituto a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado a esta Autarquia, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa a Contratada;

6.2 A rescisão, se houver, se dará através de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES.

7.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular, da qual não resulte prejuízo para o serviço e para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

b) Multa Administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

§1º As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;



§2º A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Instituto de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§7º Em todos os casos previstos de aplicação de sanções ou multas, será garantido à Contratada o pleno direito ao contraditório e defesa prévia;

§8º A rescisão contratual poderá ocorrer em razão de uma das falhas apontadas neste item, ou ainda por fato relevante não citado, mas devidamente tipificado nos arts. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por fato relevante de necessidade e interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTEGRALIDADE.

8.1 Faz parte integrante do presente Contrato o Processo Administrativo n.º083/2023.

CLÁUSULA NONA: DO REGIME JURÍDICO.

9.1 A Legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Caberá ao fiscal do contrato:

- 10.1 Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de falhas e inadimplementos, praticar os atos indispensáveis a boa execução do contrato sob sua responsabilidade;
- 10.2 Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício do Instituto, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;
- 10.3 Ficam reservados à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus à Contratante, ou modificação do objeto da contratação;
- 10.4 As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- 10.5 A contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades;



- 10.6 A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante ao Instituto ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do Instituto dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato é o da Comarca de Itatiaia/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/RJ, 28 de julho de 2023.

Alessandra Arantes Marques – Diretora Presidente
IPREVI
Contratante

Bruno Rocha Florentino
IRMÃOS FLORENTINOS CEREAIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias
CPF: 077.864.377-89

Nome: Flávia Gonçalves Cavalcante
CPF: 041.644.207-23